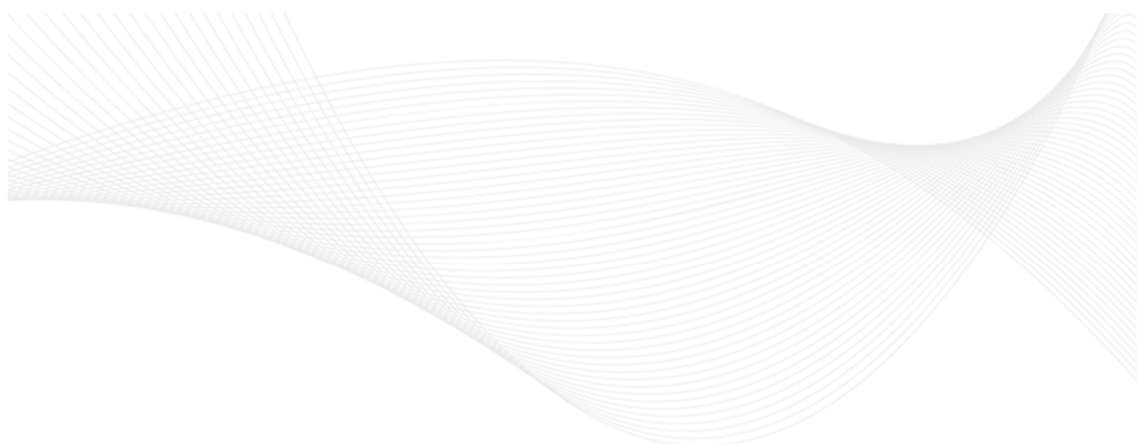




GRUPO BARRAQUEIRO

CÓDIGO DE CONDUTA



junho de 2023

ÍNDICE

I – OBJETO.....	3
II – ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
III – MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES	3
IV – NORMAS DE CONDUTA	5
V – CONFLITOS DE INTERESSES	7
VI – PROIBIÇÃO DO USO ILEGÍTIMO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL	8
VII – OFERTAS E BENEFÍCIOS	8
VIII – PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	9
IX – PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS	9
X – PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE IRREGULARIDADES.....	10
XI – SANÇÕES E REGIME DISCIPLINAR	11
XII – APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO.....	11

I – OBJETO

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional que devem ser observados por todos os colaboradores da BARRAQUEIRO, SGPS, S.A. e das sociedades por si maioritariamente participadas, direta ou indiretamente (doravante, em conjunto, designadas por “**Grupo**” ou por “**Grupo Barraqueiro**”), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (doravante designado por “**Decreto-Lei 109-E/2021**”).

Com a adoção do presente Código de Conduta pretende-se promover a prática, pelo Grupo Barraqueiro e pelos seus Colaboradores (conforme definidos no Capítulo II do presente Código de Conduta), dos mais elevados padrões de ética profissional, e afirmar uma identidade empresarial assente em princípios e valores éticos fundamentais, com base na definição de normas de conduta transversais a todo o Grupo.

O presente Código de Conduta deve servir de referência para os Colaboradores do Grupo Barraqueiro e para o público geral no que respeita à conduta que é esperada das empresas e dos Colaboradores do Grupo, na sua atuação individual, no seu relacionamento entre si e no seu relacionamento com os acionistas e membros dos órgãos sociais das empresas do Grupo, com os clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outros parceiros do Grupo, com quaisquer instituições e entidades oficiais, e com quaisquer outros terceiros e a comunidade em geral.

Algumas das matérias abordadas no presente Código de Conduta são ou serão objeto de regulamentação detalhada, através de políticas internas aprovadas pelo Grupo Barraqueiro, as quais, à semelhança do presente Código de Conduta, devem igualmente ser observadas pelos Colaboradores do Grupo Barraqueiro.

II – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta aplica-se (i) às empresas do Grupo Barraqueiro, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei 109-E/2021 (ii) aos trabalhadores dessas empresas, e, (iii) com as necessárias adaptações, aos respetivos membros dos órgãos sociais (os trabalhadores e os membros dos órgãos sociais das empresas do Grupo Barraqueiro doravante, em conjunto, designados por “Colaboradores” ou por “Colaboradores do Grupo Barraqueiro”).

III – MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

1. Missão

Desde a sua fundação, em 1914, que o Grupo Barraqueiro tem como missão a prestação de serviços na área da mobilidade e dos transportes, pautando o desenvolvimento da sua atividade por um conjunto de princípios e valores que assentam numa visão de sustentabilidade económica, social e ambiental.

2. Princípios

Os princípios éticos orientadores da conduta do Grupo Barraqueiro e que densificam a visão anteriormente mencionada são os seguintes.

a) Integridade e Cumprimento da Lei

Os Colaboradores do Grupo Barraqueiro devem manter uma conduta íntegra, norteando o seu desempenho profissional por rigorosos valores morais, tais como a honestidade e o respeito pelas leis, os regulamentos e as convenções, neles se englobando as convenções e declarações internacionais respeitantes a direitos humanos. Os Colaboradores devem atuar de forma isenta e garantir uma absoluta independência entre os seus interesses pessoais e os do Grupo Barraqueiro, evitando situações que possam originar conflitos de interesses.

O Grupo atuará de forma transparente e desenvolverá todos os esforços ao seu alcance para, sempre que necessário, auxiliar as autoridades oficiais no combate a todo e qualquer crime.

b) Rigor

Os Colaboradores do Grupo Barraqueiro devem atuar com rigor no desempenho das atividades a seu cargo e no cumprimento das obrigações legais e contratuais que incumbem ao Grupo Barraqueiro, designadamente enquanto concessionária de serviço público.

c) Profissionalismo e Responsabilidade

Os Colaboradores do Grupo Barraqueiro devem cumprir, com profissionalismo e responsabilidade, os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções, devendo igualmente, de forma consistente, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos técnicos, com vista à melhoria contínua das suas capacidades profissionais e dos resultados obtidos.

As empresas e os Colaboradores do Grupo Barraqueiro devem, em todos os momentos, empregar todos os seus esforços para assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Grupo Barraqueiro perante terceiros.

d) Respeito

Os Colaboradores do Grupo Barraqueiro devem respeitar os seus colegas e o trabalho desenvolvido pelos mesmos, independentemente da posição hierárquica que ocupem, bem como todas as demais pessoas e outras entidades com as quais se relacionem no âmbito das suas funções. Atuar com respeito pelo outro não prejudica a necessidade de manter um espírito crítico, gerador de valor para o Grupo Barraqueiro.

e) Lealdade

Os Colaboradores do Grupo Barraqueiro devem ser leais para com o Grupo, os seus superiores hierárquicos e demais colegas, independentemente da posição hierárquica que ocupem, empenhando-se em salvaguardar a credibilidade, o prestígio e a imagem do Grupo Barraqueiro em todas as situações.

3. Valores

Os principais valores em que assentam os princípios de atuação do Grupo Barraqueiro são os seguintes:

a) Excelência e Qualidade do Serviço



O Grupo Barraqueiro atribui uma importância central à satisfação dos seus clientes e à melhoria permanente dos seus resultados, apostando na inovação e na competitividade da empresa, com o apoio de uma gestão profissional, cumpridora dos seus deveres legais de cuidado e lealdade.

b) Valorização dos Trabalhadores

O Grupo Barraqueiro garante aos seus trabalhadores um ambiente de trabalho digno, seguro e cooperante e políticas de remuneração adequadas e justas, respeitando o direito dos seus trabalhadores à reserva da vida privada. O Grupo promove a formação, a valorização do desempenho profissional e a progressão na carreira com base no mérito.

c) Sustentabilidade Ambiental

O Grupo Barraqueiro atua com respeito pelos princípios do desenvolvimento sustentável tal como se encontram definidos pelas instituições e convenções internacionais, procura implementar as melhores práticas ambientais e mitigar potenciais efeitos adversos, fomenta a gestão eficiente dos recursos existentes e promove uma mobilidade ambientalmente sustentável.

d) Responsabilidade Social

O Grupo Barraqueiro opera no quadro da Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Organização Internacional do Trabalho, respeita e defende os direitos humanos fundamentais e universais, e promove os princípios da igualdade e da solidariedade. Ciente da sua importância na economia nacional, o Grupo procura contribuir para a promoção da qualidade de vida e para o desenvolvimento socioeconómico dos seus trabalhadores e da comunidade onde opera.

IV – NORMAS DE CONDUTA

As normas de conduta descritas no presente Capítulo IV são normas gerais que concretizam os princípios e valores descritos no Capítulo III. A estas normas acrescem as normas de conduta estabelecidas noutros capítulos do presente Código de Conduta, em particular nos respetivos Capítulos V a IX.

Todas as normas de conduta estabelecidas no presente Código de Conduta devem ser entendidas como regras orientadoras da atuação que é esperada das empresas e dos Colaboradores do Grupo Barraqueiro, na sua atuação individual, bem como na relação entre si e com terceiros, sendo o seu incumprimento suscetível de sanção nos termos descritos no Capítulo XI.

- 1.** No exercício das suas funções, os Colaboradores devem pautar a sua conduta por elevados padrões de ética profissional.
- 2.** Os Colaboradores devem atuar de acordo com o disposto no presente Código de Conduta e cumprir (i) a lei, (ii) as políticas, os procedimentos e outras regras internas do Grupo Barraqueiro, e (iii) quaisquer outras normas que lhes sejam aplicáveis.
- 3.** Os Colaboradores devem atuar de forma profissional e responsável, com afabilidade e disponibilidade, prestando toda a informação que lhes seja solicitada pelo seu superior hierárquico, de forma clara e completa.

4. Os Colaboradores devem contribuir para a existência de boas condições de trabalho, nomeadamente para uma saudável convivência com os seus colegas, tratando-os com respeito e dignidade, abstendo-se de qualquer comportamento que, por ação ou omissão, possa prejudicar esse dever e procurando contribuir para um espírito de equipa e de entreajuda. O Grupo Barraqueiro promoverá a urbanidade nas relações entre os seus trabalhadores.
5. Os Colaboradores devem zelar pela proteção e pelo bom estado geral de conservação do património do Grupo Barraqueiro.
6. Os Colaboradores devem utilizar os recursos do Grupo Barraqueiro que têm ao seu dispor de acordo com as regras internas do Grupo e de forma eficiente, contribuindo para um desempenho económica e ambientalmente sustentável.
7. Os Colaboradores devem adotar uma atitude que seja favorável à excelência e à qualidade dos serviços prestados pelo Grupo Barraqueiro, entre outros através da sua capacidade de adaptação permanente à mudança.
8. Os Colaboradores devem exercer os poderes que lhe foram atribuídos de acordo com os objetivos que tiverem sido fixados e no melhor interesse do Grupo Barraqueiro, não podendo em caso algum exercê-los de forma abusiva ou com o propósito de obter vantagens pessoais, sejam elas patrimoniais ou não patrimoniais.
9. Os Colaboradores devem atuar com independência, isenção e equidade nas suas relações com terceiros, não agindo em função de influências pessoais, mas antes com base em critérios objetivos.
10. O Grupo Barraqueiro não atua de forma discriminatória em relação a quaisquer pessoas, condenando e agindo contra quaisquer comportamentos discriminatórios, seja em razão de ascendência, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, incapacidade física ou mental, raça, religião, convicção política ou ideológica, filiação sindical, ou de qualquer outro motivo. A infração desta norma de conduta dará lugar a procedimento disciplinar.
11. São estritamente rejeitadas e não serão toleradas quaisquer ações ou práticas que possam configurar assédio, moral, sexual ou outro, ou quaisquer outras formas de intimidação, aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional. A infração desta norma de conduta dará lugar a procedimento disciplinar.
12. É estritamente proibido o recurso, direto ou indireto, a quaisquer formas de trabalho infantil, de trabalho forçado ou a quaisquer outras formas de trabalho que possam consubstanciar a prática de um crime. É também estritamente proibido recorrer a qualquer forma de castigo corporal, comportamento abusivo, coação física ou psicológica, ou abuso verbal, e a qualquer outra forma de tratamento desumano, cruel ou degradante.
13. Sempre que possível, os trabalhadores do Grupo Barraqueiro deverão sensibilizar os fornecedores, prestadores de serviços e outros parceiros do Grupo Barraqueiro para o necessário cumprimento dos princípios e regras constantes do mesmo.
14. Os Colaboradores devem atuar com elevado profissionalismo e urbanidade em todas as suas interações com as entidades com as quais o Grupo Barraqueiro se relaciona, procurando estabelecer com as mesmas uma relação baseada no respeito e na confiança mútua.

15. Na utilização de redes sociais, tais como Facebook, Twitter, Instagram, TikTok ou YouTube, os Colaboradores devem abster-se de responder a comentários ou questões em nome do Grupo Barraqueiro e de fazer intervenções suscetíveis de afetar o bom nome de qualquer Colaborador ou a reputação de qualquer umas das suas empresas.
16. Os Colaboradores comprometem-se a denunciar qualquer comportamento que não se coadune com o disposto no presente Código de Conduta.
17. No relacionamento com os seus clientes, o Grupo Barraqueiro deve desenvolver um esforço contínuo para oferecer um serviço de transporte seguro, eficiente, pontual, confortável e com condições de acessibilidade adequadas, incluindo para pessoas com mobilidade reduzida.
18. Cada empresa do Grupo Barraqueiro deve promover uma seleção cuidada e objetiva dos seus fornecedores, prestadores de serviços e outros parceiros, que esteja sempre baseada no melhor interesse da empresa, procurando relacionar-se com entidades que partilhem o mesmo quadro de princípios e valores.
19. O Grupo Barraqueiro diligencia no sentido de dar a conhecer às entidades com as quais se relaciona o presente Código de Conduta, bem como as suas políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas.
20. No seu relacionamento com concorrentes, o Grupo Barraqueiro empenha-se em contribuir para uma concorrência sã e compromete-se a respeitar as regras de concorrência e de funcionamento de uma economia de mercado.
21. O Grupo Barraqueiro remunera os seus trabalhadores de acordo com a legislação aplicável, os instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis e os respetivos contratos de trabalho.
22. O Grupo Barraqueiro proporciona aos seus trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, adotando todas as medidas ao seu alcance para detetar, prevenir e impedir acidentes ou ameaças à segurança ou à saúde dos seus trabalhadores.
23. O Grupo Barraqueiro promove uma atuação socialmente responsável em todas as zonas geográficas onde opera e uma política de sustentabilidade económica, social e ambiental

V – CONFLITOS DE INTERESSES

1. Os Colaboradores do Grupo Barraqueiro não devem intervir na apreciação ou no processo de decisão de operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes ou afins, da linha reta ou até ao quarto grau da linha colateral, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, ou pessoas com quem tenham estreita relação, ou sociedades ou outros entes coletivos em que detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse, ou ainda organizações com as quais colaborem.
2. Sempre que um trabalhador do Grupo Barraqueiro se encontre perante uma situação que configure ou que suspeite que possa configurar um conflito de interesses, real ou potencial, o mesmo deverá comunicar de imediato essa situação ao seu superior hierárquico, bem como ao Responsável pelo Cumprimento Normativo da sua empresa.

VI – PROIBIÇÃO DO USO ILEGÍTIMO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

1. Os Colaboradores do Grupo Barraqueiro devem abster-se de utilizar indevidamente informação confidencial a que tenham acesso em virtude do desempenho das suas funções.
2. No seu relacionamento com terceiros, o Grupo Barraqueiro cumpre os seus deveres legais em matéria de proteção de dados e, sem prejuízo do disposto no número 5 seguinte, assegura a confidencialidade da informação a que tenha acesso.
3. Sem prejuízo do disposto no número 5 seguinte, os Colaboradores do Grupo Barraqueiro devem guardar, proteger e preservar sob rigoroso sigilo todas as informações respeitantes ao Grupo Barraqueiro, às relações deste com as suas contrapartes e às suas contrapartes cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções e/ou da sua relação contratual com o Grupo Barraqueiro.
4. O dever de segredo que impende sobre os Colaboradores do Grupo Barraqueiro não cessa com o termo das suas funções ou dos contratos por si celebrados com o Grupo Barraqueiro, exceto acordo em contrário com o Grupo Barraqueiro.
5. O disposto nos números 2 e 3 anteriores não se aplica a informação que seja do conhecimento público, a informação que deva ser revelada em virtude de ordem vinculativa emitida por uma autoridade competente ou por força de disposição legal ou contratual obrigatória, ou a informação cuja divulgação tenha sido previamente autorizada pelos terceiros em causa, no caso do número 2 anterior, ou pelo Grupo Barraqueiro, no caso do número 3 anterior.

VII – OFERTAS E BENEFÍCIOS

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é proibido aos Colaboradores do Grupo Barraqueiro oferecer, dar ou prometer a algum terceiro ou aceitar ou receber de algum terceiro qualquer oferta ou benefício, de natureza patrimonial ou não patrimonial. Para os efeitos do presente Capítulo VII, entende-se por oferta ou benefício quaisquer presentes, objetos e brindes promocionais, viagens, hospedagens, refeições e eventos sociais, institucionais ou culturais e entende-se por terceiro quaisquer pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não um vínculo contratual com alguma empresa do Grupo Barraqueiro, incluindo, sem qualquer limitação, funcionários públicos, com os quais o Colaborador em causa se relacione em virtude ou no exercício da sua atividade profissional.
2. Excecionalmente, será permitido oferecer, dar ou prometer a algum terceiro ou aceitar ou receber de algum terceiro qualquer oferta ou benefício, de natureza patrimonial ou não patrimonial, se tal conduta for permitida por lei, tiver uma finalidade legítima e verificável, não visar obter uma vantagem indevida ou influenciar indevidamente qualquer ação, e for apropriada. Para este efeito, entende-se que a conduta é apropriada quando a oferta ou benefício em causa é adequado às circunstâncias em presença, não é oferecido em dinheiro e tem um valor nominal que não excede o definido em leis ou noutras normas anticorrupção do país onde a empresa do Grupo Barraqueiro em causa opera. No caso de Portugal, tal valor não poderá exceder €150,00 (cento e cinquenta euros), sendo o mesmo contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa singular ou coletiva no decurso de um ano civil.

3. Em qualquer caso, é proibido oferecer, dar ou prometer qualquer oferta ou benefício a um funcionário público, não se aplicando o regime excecional previsto no número anterior.
4. Convites para pequenos-almoços, almoços ou jantares de negócio podem, em geral, ser aceites, desde que não sejam demasiados extravagantes ou excessivos e observem as condições previstas no número 2 anterior.
5. Relativamente à oferta ou ao recebimento de convites para participar em eventos sociais, institucionais ou culturais (como seja, convites para concertos, peças de teatro ou eventos desportivos), além das condições previstas no número 2 anterior, deverão ser respeitadas as seguintes regras: o Colaborador em causa deve verificar se a sua participação no evento configura uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes; habitualmente, a verificação desta condição pressupõe que o(a) anfitrião(ã) também esteja presente no evento, que o convite não seja frequentemente repetido e que o custo associado ao evento (como seja, da viagem, da estadia ou outro) não seja assegurado por quem ofereceu o convite.
6. Os Colaboradores do Grupo Barraqueiro devem comunicar ao seu superior hierárquico ou ao órgão social de que são membros, consoante o caso, todas e quaisquer ofertas ou benefícios que ofereçam, deem, prometam, aceitem ou recebam.

VIII – PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. Para efeitos de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, o Grupo Barraqueiro dispõe de um adequado quadro normativo interno, do qual constam os deveres consagrados no ordenamento jurídico vigente, bem como as medidas e os procedimentos internos destinados ao cumprimento dos aludidos deveres.
2. Todos os Colaboradores do Grupo Barraqueiro estão vinculados ao cumprimento rigoroso de tais deveres, designadamente do dever de diligência relativo ao conhecimento das relações de negócio estabelecidas com as contrapartes do Grupo, do dever de conservação dos documentos e do dever de comunicação tempestiva das operações potencialmente suspeitas de se encontrarem relacionadas com a prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

IX – PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

1. Todos os atos praticados ou omitidos com o propósito de obter uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida são considerados corrupção e o Grupo Barraqueiro tem como princípio fundamental prevenir e combater este tipo de atos. Detalham-se em seguida os atos de corrupção e as infrações conexas que são estritamente proibidos e passíveis de consubstanciar a prática de um crime:

a) Corrupção passiva

O Colaborador que, por si ou, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos

seus deveres funcionais.

b) Corrupção ativa

O Colaborador que, por si ou, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer a uma pessoa, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos deveres funcionais dessa pessoa.

c) Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional

O Colaborador que, por si ou, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

d) Outras infrações conexas

Quaisquer atos semelhantes aos descritos nas alíneas a) a c) anteriores que sejam contrários ao normal desenvolvimento da atividade do Grupo Barraqueiro, ao bom funcionamento do mercado ou à manutenção de elevados padrões éticos nas relações do Grupo Barraqueiro com terceiros, incluindo os crimes descritos no número 2 seguinte.

2. Os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, são previstos e punidos nos termos do Código Penal, da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, do Código de Justiça Militar, da Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

X – PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE IRREGULARIDADES

1. O Grupo Barraqueiro e as empresas que o compõem dispõe de um canal de denúncia interno, que se rege por um Regulamento do Canal de Denúncia Interno (doravante designado por “Regulamento do Canal de Denúncia Interno”), e que permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias de infrações, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
2. Os Colaboradores do Grupo Barraqueiro que tomem conhecimento de qualquer infração (tal como definida no Regulamento do Canal de Denúncia Interno) ou de qualquer violação do presente Código de Conduta (doravante, em conjunto, designadas por “Irregularidades”), podem participar tal facto com recurso ao canal de denúncia interno, disponível nas páginas oficiais na Internet das empresas do Grupo Barraqueiro.
3. As participações de Irregularidades nos termos previstos no número anterior ficam sujeitas ao disposto no Regulamento do Canal de Denúncia Interno.

4. Os trabalhadores do Grupo Barraqueiro podem também participar qualquer violação do presente Código de Conduta mediante a apresentação de denúncia dirigida ao Departamento de Recursos Humanos da empresa onde trabalham, que acompanhará e/ou reencaminhará o assunto para investigação e eventual aplicação de medidas disciplinares. As denúncias assim apresentadas serão tratadas com total confidencialidade.
5. As denúncias relativas às normas internas de cada empresa do Grupo Barraqueiro no que se refere à prevenção e ao combate de práticas de assédio no trabalho, ficam sujeitas ao disposto nessas mesmas normas internas.

XI – SANÇÕES E REGIME DISCIPLINAR

1. A violação, por um trabalhador do Grupo Barraqueiro, de quaisquer regras estabelecidas no presente Código de Conduta, é passível de consubstanciar uma infração disciplinar, sancionável com procedimento disciplinar nos termos do disposto no artigo 328.º e seguintes do Código do Trabalho.
2. Adicionalmente, poderá haver lugar a procedimento criminal, se estiver em causa a prática de um crime, bem como a responsabilidade civil, se a referida violação ocasionar prejuízos para o Grupo Barraqueiro.
3. Por cada infração ao presente Código de Conduta será elaborado um relatório do qual constará a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno previsto no Decreto-Lei 109-E/2021.
4. Em caso de dúvida a respeito da interpretação do presente Código de Conduta ou de qualquer outra regra interna do Grupo Barraqueiro, o Colaborador poderá consultar o Responsável pelo Cumprimento Normativo da sua empresa, tendo em vista o seu esclarecimento.

XII – APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO

1. O presente Código de Conduta foi aprovado pelos órgãos de Administração das empresas do Grupo Barraqueiro e entra em vigor na data da sua aprovação.
2. Em caso de contradição entre o disposto no presente Código de Conduta e o disposto noutras regras internas do Grupo Barraqueiro anteriores à data de entrada do presente Código de Conduta, prevalecem as disposições do presente Código de Conduta.
3. O presente Código de Conduta será revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a sua revisão. O presente Código de Conduta poderá também ser alterado a qualquer momento por iniciativa do Conselho de Administração da Barraqueiro, SGPS, S.A.
4. Qualquer referência feita no presente Código de Conduta a um diploma ou disposição legal não dispensa a sua consulta e deve ser entendida como incluindo as alterações a que os mesmos tiverem sido e/ou vierem a ser sujeitos, mesmo após a entrada em vigor do presente Código de Conduta.
5. No presente Código de Conduta, qualquer referência ao “Grupo” ou ao “Grupo Barraqueiro” abrange todas as empresas do Grupo Barraqueiro, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei 109-E/2021, consideradas no seu conjunto e individualmente.



6. Quando necessário, o presente Código de Conduta deverá ser adaptado à legislação estrangeira que seja aplicável nos locais onde o Grupo Barraqueiro opera.
7. O presente Código de Conduta é objeto de divulgação a todos os Colaboradores do Grupo Barraqueiro, sendo publicado na página oficial da Internet das empresas do Grupo Barraqueiro.